



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 101, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Declara como Reurb-E, para fins de regularização fundiária urbana de interesse coletivo, tipo E, o núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro Jardim Brasil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão – MA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, VI da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes,

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de “baixa renda”, ou seja, cujo limite de renda bruta familiar ultrapasse o limite previsto na lei 13.465, de 2017.

CONSIDERANDO o diagnóstico de qualificação de área – REURB, emitido pela comissão de regularização fundiária urbana do Município de Itinga do Maranhão – MA, na qual qualifica a área: Bairro Jardim Brasil, como de interesse de REURB COLETIVA TIPO E, no processo administrativo 10.047/2022, instaurado pela Secretaria de Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão – MA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica classificado como núcleo urbano informal consolidado e ocupado predominantemente por população não qualificada como de “baixa renda”.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

para todos os fins de direito, as localidades do Bairro Jardim Brasil, com o objetivo de implantação de REURB Coletiva E, para todos os fins de direito.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão -MA, 13 de junho de 2022.



LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Terceiros - Pessoa Jurídica- BASE LEGAL. Autorização do Prefeito Municipal Cláusula Segunda do contrato 084.1/2021 - **SIGNATÁRIOS:** IVANDA MARIA DE LIMA CORTEZ - Secretária Municipal de SAÚDE- pela **CONTRATANTE** e **SIDCLEIA CARVALHO GONÇALVES**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 31 de dezembro de 2021

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: 247acd5d0b28f53c98289aee74c6dda5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2022 VERONA TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2022 REF.: Processo nº 1656/2022- PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa VERONA TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 19.386.142/0001-67 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para execução dos serviços de transporte escolar na Zona Rural da rede pública de ensino do Município de Grajaú - MA. **VALOR TOTAL: R\$ 435.985,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:12.361.0019.2017.00003.3.90.39.00.12.361.0011.2281.00003.3.90.36.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA** - Secretário Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** e **JOÃO PAULO DE SOUSA EPIFÂNIO** pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 02 de junho de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: ad5bfe458649d0bcd534fc3c7e77a1dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO 011/2022

Termo de Ratificação

RATIFICO a dispensa de licitação Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos gabinetes odontológicos da secretaria municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, conforme Processo Administrativo nº 10.006/2022 e Dispensa nº 011/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a **IVANIRES ALVES SILVA 99024152372, CNPJ 45.503.253/0001-16**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Rio de Janeiro, nº591, Bairro Planalto, Cidade Dom Eliseu PA CEP:68.633-000**, neste ato representada pelo Sr. **IVANIRES ALVES SILVA**, CPF Nº 990.241.523-72, RG nº 0000408675959 SSP/MA, brasileiro, residente à **Rua Rio de Janeiro, nº591, Bairro Planalto, CEP: 68.633-000 DOM ELISEU /MA**. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 35.880,00 (trinca e cinco mil, oitocentos e oitenta reais) para um período de 06 (seis) meses, em conformidade com o que prevê o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão/MA, 09 de Junho de 2022.

Adriana da Silva Gomes
Secretária de Municipal de Saúde

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7ffe55bb803a2d8e226e6605a4058aff

DECRETO 100/2022

DECRETO Nº 100 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal nº 433/2022 - Feriado de Corpus Christi;

DECRETA

Art. 1º - CONCEDER aos Funcionários Públicos Municipais, exceto aos que trabalham em serviços essenciais (HMI, CAESI, OBRAS, SETORES DE FISCALIZACAO E MONITORAMENTO), PONTO FACULTATIVO o dia 17 de junho de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 13 de junho de 2022.

LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a947ea3642977d134549f450721fd72e

DECRETO 0101/2022

DECRETO Nº 101, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Declara como Reurb-E, para fins de regularização fundiária urbana de interesse coletivo, tipo E, o núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro Jardim Brasil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, VI da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes,

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de "baixa renda", ou seja, cujo limite de renda bruta familiar ultrapasse o limite previsto na lei 13.465, de 2017.

CONSIDERANDO o diagnóstico de qualificação de área -

REURB, emitido pela comissão de regularização fundiária urbana do Município de Itinga do Maranhão - MA, na qual qualifica a área: Bairro Jardim Brasil, como de interesse de REURB COLETIVA TIPO E, no processo administrativo 10.047/2022, instaurado pela Secretaria de Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão - MA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica classificado como núcleo urbano informal consolidado e ocupado predominantemente por população não qualificada como de "baixa renda",

para todos os fins de direito, as localidades do Bairro Jardim Brasil, com o objetivo de implantação de REURB Coletiva E, para todos os fins de direito.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão -MA, 13 de junho de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 4a232416badd6ede6217c1cb5ccc3927

LEI Nº 430, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 430, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas

especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**, que integrará esta lei. Para fins de compatibilidade com o PPA.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será dada prioridade:

- I - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- III - desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
- IV - gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;
- V - à austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2023 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I - **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de